



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Jorge Corte Real e outros)

Acrescenta alínea ao inciso X do parágrafo
2º do art. 155 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional retira a incidência tributária
do ICMS sobre os serviços públicos de água, energia elétrica, telecomunicações e
saneamento básico quando consumidos por prestadores de serviço educacional
gratuito.

Art. 2º O inciso X do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição
Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 155.....

§ 2º

X -

*e) sobre operações e prestações de serviço que destinem
água, energia elétrica, telecomunicações e saneamento básico
ao uso por prestadores de serviço educacional gratuito;*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de
1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.



JUSTIFICAÇÃO

A educação é o primeiro dos onze direitos sociais citados no art. 6º da Constituição Federal. Nossa Carta Magna estabelece ainda (art. 23, V) que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** e à ciência.

Educação é pilar essencial da dignidade humana. É uma ferramenta para a emancipação e a garantia de plena liberdade do ser humano.

Hoje não há quem questione os argumentos econômicos que atribuem à educação papel preponderante no ganho de produtividade da atividade capitalista e no dinamismo do mercado de trabalho de um país. Mas, é preciso ainda não perder de vista a influência que a educação pode ter sobre o desenvolvimento político e institucional de uma nação.

Logo, é inconcebível que o serviço público educacional seja onerado pelo Estado com impostos, principalmente no contexto federativo brasileiro em que a principal incidência tributária sobre esse serviço – pelo ICMS – está delegada de forma ampla e livre aos Estados e ao Distrito Federal, que podem atribuir diferentes alíquotas e bases de cálculo sobre o serviço educacional.

Assim, a proposta ora apresentada visa retirar a incidência tributária do ICMS sobre os serviços públicos de água, energia elétrica, telecomunicações e saneamento básico quando consumidos por prestadores de serviço educacional gratuito. Desse modo, escolas, universidades, faculdades e demais entidades de ensino gratuitas poderão atender mais alunos e pagar melhores salários aos seus professores.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Jorge Corte Real



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Jorge Côrte Real e outros)

Acrescenta alínea ao inciso X do parágrafo
2º do art. 155 da Constituição Federal.

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Jorge Côrte Real e outros)

Acrescenta alínea ao inciso X do parágrafo
2º do art. 155 da Constituição Federal.

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	ASSINATURA

Nota: Solicitamos a gentileza de contatar os Gabinetes nos ramais 55621 e 51621 assim que este for assinado para providenciarmos seu recolhimento.